



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 006/2024

RUBRICA: [assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024026/2024
Pregão Eletrônico Nº 006/2024

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024 – Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 4 de Novembro de 2025

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2024

À Contratada,

KANTO DAS DELICIAS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87.


A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024026/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, firmado com a empresa KANTO DAS DELICIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.569.090/0001-92.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de Buffet e Lanches, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 124.511,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e onze reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcia Barbalho Teixeira Régo
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: _____


JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 273/2024

Contratada: KANTO DAS DELICIAS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 273/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Os serviços contratados são necessários à execução das ações, programas, projetos e atividades desenvolvidas pela política municipal de assistência social, especialmente reuniões técnicas, capacitações, palestras, campanhas educativas, encontros socioassistenciais, oficinas, conferências, treinamentos, ações comunitárias e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A disponibilização de alimentação adequada durante essas atividades constitui medida indispensável ao suporte operacional das ações institucionais, garantindo melhores condições de participação dos usuários, servidores, equipes técnicas e demais envolvidos nas atividades promovidas pela Administração Pública.

A eventual interrupção desses serviços comprometeria o regular desenvolvimento das ações socioassistenciais, impactando negativamente a execução das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme demonstrado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Pública.

A contratada demonstra capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, assegurando qualidade no fornecimento, pontualidade nas entregas e observância das especificações exigidas contratualmente.

Não há registros de falhas relevantes ou descumprimentos contratuais que comprometam a execução do objeto, circunstância que reforça a conveniência administrativa na manutenção da contratação.

DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



A prorrogação contratual revela-se necessária em razão da continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais demandam, de forma permanente e recorrente, os serviços de buffet e fornecimento de lanches.

A realização de novo procedimento licitatório, embora juridicamente possível, poderia acarretar descontinuidade na prestação dos serviços, além de custos administrativos adicionais e riscos operacionais relacionados à transição contratual.

Além disso, a continuidade com fornecedor já integrado à dinâmica administrativa proporciona maior eficiência operacional, garantindo regularidade, padronização e previsibilidade no atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a renovação contratual configura medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

A contratação originária decorreu de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa considerando os aspectos econômicos, operacionais e administrativos envolvidos na execução do objeto.

A vantajosidade se evidencia especialmente:

- a) pela continuidade dos serviços sem interrupções;
- b) pela eliminação de custos administrativos com novo certame;
- c) pela manutenção da padronização dos serviços prestados;
- d) pela previsibilidade dos custos contratuais;
- e) pela compatibilidade dos preços contratados com o interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, tendo em vista a vantajosidade já demonstrada na manutenção da contratação vigente.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) despesas administrativas com nova licitação;
- b) riscos de descontinuidade das ações socioassistenciais;
- c) prejuízos à execução das políticas públicas de assistência social;
- d) dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição do fornecedor;
- e) perda da eficiência operacional já consolidada na execução contratual.

Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

DA ADEQUAÇÃO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: [assinatura]

A prorrogação contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo admitida nos casos de serviços contínuos necessários à Administração Pública, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a necessidade da continuidade dos serviços.

No presente caso, restam plenamente evidenciados:

- I – a necessidade contínua dos serviços;
- II – a regular execução contratual;
- III – a vantajosidade administrativa da renovação;
- IV – a compatibilidade com a legislação vigente;
- V – o atendimento ao interesse público.

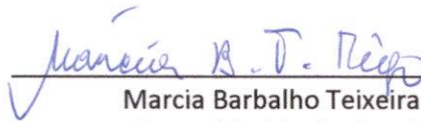
CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2024**, porquanto:

- I – assegura a continuidade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – garante suporte operacional às atividades e programas promovidos pela Administração Pública;
- III – mantém a eficiência operacional já consolidada;
- IV – preserva condições vantajosas para o Município;
- V – observa os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 5 de Novembro de 2025



Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



Pastos Bons – MA, 5 de Novembro de 2025

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 273/2024 que objetiva 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 273/2024

Contratada: KANTO DAS DELICIAS LTDA, com endereço na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2024026/2024, referente ao 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa KANTO DAS DELICIAS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches destinados às ações institucionais, eventos públicos, reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, conferências, campanhas sociais e demais atividades promovidas pela política pública municipal de assistência social.

A Administração Pública Municipal pretende promover a renovação do vínculo contratual pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta dos autos manifestação administrativa demonstrando a necessidade da continuidade contratual, bem como a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, além da concordância da empresa contratada quanto à renovação do ajuste.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Da supremacia do interesse público e dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública

A análise jurídica da renovação contratual deve ser realizada sob a ótica dos princípios constitucionais que estruturam a atuação administrativa estatal, especialmente porque os contratos administrativos não possuem finalidade meramente patrimonial, mas constituem instrumentos de concretização do interesse público e de efetivação das políticas públicas constitucionalmente asseguradas.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: P



O comando constitucional acima consagra os princípios estruturantes da atividade administrativa, impondo à Administração Pública atuação orientada pela legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Além disso, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

A contratação administrativa objeto do presente parecer originou-se de regular procedimento licitatório, observando os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, a interpretação do regime jurídico dos contratos administrativos não pode se limitar à literalidade procedimental da contratação, devendo considerar sua finalidade pública e sua vinculação direta à efetivação de direitos fundamentais sociais.

Nesse sentido, dispõe o art. 6º da Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (...)”.

Por sua vez, estabelece o art. 203 da Constituição Federal:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (...)”.

Assim, toda estrutura administrativa destinada à execução das políticas públicas de assistência social deve ser interpretada como instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados.

II,II – Da possibilidade jurídica da renovação contratual na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 disciplinou expressamente a possibilidade de renovação dos contratos administrativos de prestação continuada, desde que observados os requisitos legais da vantajosidade, motivação administrativa e interesse público.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



O dispositivo acima consagra importante inovação legislativa ao permitir a continuidade contratual como instrumento legítimo de racionalização administrativa, planejamento público e preservação da eficiência estatal.

No mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”.

A renovação contratual pretendida harmoniza-se integralmente com os princípios acima descritos, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade administrativa e planejamento institucional.

II.III – Da natureza contínua do objeto contratual

Embora os serviços de buffet e fornecimento de alimentação institucional não configurem atividade-fim da Administração Pública, é inequívoco que constituem serviços auxiliares permanentes indispensáveis ao adequado funcionamento das ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços contratados destinam-se ao suporte logístico de:

- A) reuniões administrativas;
- B) capacitações técnicas;
- C) treinamentos institucionais;
- D) conferências municipais;
- E) campanhas públicas;
- F) ações sociais comunitárias;
- G) encontros socioassistenciais;
- H) programas de fortalecimento de vínculos;
- I) atividades voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

A descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a execução das ações administrativas e sociais desempenhadas pelo Município.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que serviços contínuos são aqueles cuja interrupção compromete o funcionamento regular da Administração Pública.

Nesse sentido:

“Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.” (TCU – Acórdão nº 1214/2013 – Plenário).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: R



Marçal Justen Filho leciona:

“A continuidade do serviço retrata a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Não se exige execução ininterrupta, mas permanência da utilidade administrativa da contratação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Joel de Menezes Niebuhr igualmente sustenta:

“A prorrogação contratual deve ser compreendida como instrumento de eficiência administrativa, permitindo à Administração preservar contratações adequadas ao interesse público sem necessidade de repetição desnecessária do procedimento licitatório.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo).

II.IV – Da vantajosidade administrativa e da economicidade

A renovação do contrato revela-se medida compatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando custos desnecessários decorrentes da realização de novo procedimento licitatório, bem como riscos administrativos relacionados à interrupção da execução contratual.

A continuidade do ajuste preserva:

- A) a estabilidade administrativa;
- B) a previsibilidade operacional;
- C) a economicidade procedimental;
- D) a continuidade dos eventos institucionais;
- E) a regularidade das ações socioassistenciais.

Lucas Rocha Furtado ensina:

“A economicidade administrativa impõe à Administração Pública o dever de adotar a solução mais eficiente e menos onerosa para satisfação do interesse público.” (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo).

Cristiana Fortini destaca:

“O princípio da eficiência exige da Administração Pública atuação orientada por resultados concretos, racionalidade administrativa e máxima utilidade dos recursos públicos.” (FORTINI, Cristiana. Comentários à Nova Lei de Licitações).

II.V – Da compatibilidade da renovação com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade da renovação contratual quando demonstradas a continuidade da necessidade administrativa e a vantajosidade econômica da contratação.

Conforme entendimento do TCU:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: P



“A prorrogação contratual exige demonstração formal da vantajosidade da manutenção do contrato, bem como justificativa da necessidade administrativa da continuidade da contratação.” (TCU – Acórdão nº 1928/2016 – Plenário).

O Supremo Tribunal Federal igualmente reconhece a centralidade do princípio da continuidade do serviço público no regime jurídico-administrativo:

“O princípio da continuidade do serviço público impede a paralisação injustificada das atividades administrativas essenciais.” (STF – RE 220.906).

II.VI – Da formalização do termo aditivo

A alteração contratual deve ser formalizada mediante termo aditivo escrito, observando-se os requisitos legais de publicidade e transparência administrativa.

Dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas (...)”.

Além disso, o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (...)”.

Assim, a eficácia jurídica do presente termo aditivo encontra-se condicionada à sua regular formalização e publicação nos meios oficiais legalmente exigidos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2024 encontra-se juridicamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e pelos princípios que regem a Administração Pública.

Constata-se que:

- A) há interesse público devidamente motivado;
- B) o objeto contratual possui natureza contínua;
- C) a renovação contratual preserva a eficiência administrativa;
- D) a contratação permanece vantajosa para a Administração Pública;
- E) a continuidade contratual assegura a regularidade das ações da política pública municipal de assistência social.

Dessa forma, opina-se FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 273/2024, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Recomenda-se:

- A) a formalização escrita do termo aditivo;
- B) a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais;

M



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: ④



- C) a manutenção da fiscalização contratual;
- D) a observância contínua da vantajosidade administrativa durante toda a execução contratual.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 7 de Novembro de 2025

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2024
RUBRICA: _____

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 273/2024

Contratada: KANTO DAS DELICIAS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1390, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 27.569.090/0001-92, representada neste ato por LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, CPF nº 894.866.253-87;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 7 de Novembro de 2025

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024

Processo Administrativo nº 2024026/2024

Pregão Eletrônico Nº 006/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS/MA, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÊGO, portadora do CPF nº 743.430.763-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa KANTO DAS DELICIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.569.090/0001-92, sediada na Avenida Domingos Sertão, nº 1390, Bairro São José, Pastos Bons/MA, neste ato representada pela Sra. LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ, portadora do CPF nº 894.866.253-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 273/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos – Pastel, Coxinha, Cartucho –, Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo do contrato 273/2024 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, alterando a Cláusula Terceira do Contrato conforme dispõe a Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência que findaria em 11/11/2025, fica prorrogado até 11/11/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA: C



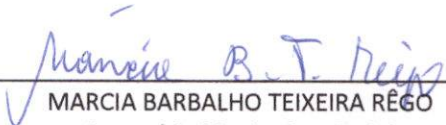
atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

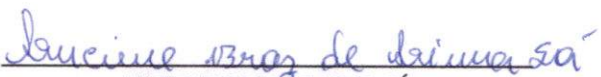
Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÉGIO
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA


LUCIENE BRAZ DE LIMA SÁ
CPF nº 894.866.253-87
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Pe 006/2024
RUBRICA: R

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R\$ 124.511,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e onze reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025006/2025	FOLHAS. Nº: _____
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024026/2024	PROC. Nº <u>PE 006/2024</u>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026031/2026	RUBRICA <u>[assinatura]</u> 1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026032/2026	1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 081/2025, assinado em 14/05/2026. Objeto: 1º Termo Apostilamento de Alteração de Preços do Contrato 081/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passageiros em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LITORÃNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº 13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 61.644,00 (sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais). Vigência Inicial: 14 de Maio de 2026. Vigência Final: 11 de Abril de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 14 de Maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 273/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: KANTO DAS DELICIAS LTDA, CNPJ nº 27.569.090/0001-92. Valor Global: R\$ 124.511,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e onze reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026, assinado em 15/06/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consulta prévia e pós-operatório e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento para Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026031/2026. Modalidade: Adesão nº 008/2026. Fundamentação Legal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA, CNPJ nº 10.992.824/0001-49. Valor Global: R\$ 2.090.130,60 (dois milhões, noventa mil, cento e trinta reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Junho de 2026. Vigência Final: 15 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 15 de Maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026, assinado em 15/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde itinerante a ser realizado em Unidade Móvel equipada para realização de consultas e exames nas áreas de oftalmologia, conciliada a realização de exames de avaliação da acuidade visual com e sem correção (ou seja, com e sem óculos), com fornecimento de óculos para Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026032/2026. Modalidade: Adesão nº 009/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA, CNPJ nº 10.992.824/0001-49. Valor Global: R\$ 1.004.733,60 (um milhão, quatro mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Maio de 2026. Vigência Final: 15 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 15 de Maio de 2026.





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 006 / 2024
RUBRICA P



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons – MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.05.15
19:33:37 -03'00'

